ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 37/70

REGULA A COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS, URBANOS E INTERURBANOS E-DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC. FAÇO saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A taxa de Manutenção e atendimento dos Serviços telefônicos é devida mensalmente por todo e qualquer Usuario, e devera ser - paga sempre até o dia 05 de cada mes, de acordo com a presente tabela:

I - Telefone Residencial - 5% Salário mínimo Regional.
II - Telefone Comercial, -10% Salario mínimo Regional.
III - Ligação telefônica com o interior do Municipio (distritos) até tres minutos NCR$ 0,50 (cincoenta centavos).
IV - Uso Linhas Telefone Municipal no trafego mutuo 10% (dez - por cento)sobre o valor da ligação.

Parágrafo Único - Os valôres fixados nêste artigo poderão ser-alterados, para efeitos de arredondamento até nCR$ 1,00 sempre que necessario, em virtude da obrigatoriedade de inclusão das taxas de Previden-/cia Social e Fundo Nacional de Telecomunicações ou outras.

Art. 2º - Também deverá ser paga até o dia 05 de cada mês, a - taxa de trafego mútuo Interurbano, realizado pela Telepar, que é sempre-acrescida das taxas da Previdencia Social, Fundo Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e Linha Telefone Municipal (L.T.M.).-

Parágrafo 1º - O não pagamento das taxas a que se refere os artigos 1º e 2º na data prevista, sujeita o Usuario à multa de 10%(dez por cento) sôbre a taxa devida, e não sendo paga até o dias 10 (dez) do mesmo mes, sera desligado o aparelho.

Parágrafo 2º - Para a religação o Usuário deverá liquidar seus débitos atrazados na Prefeitura, bem como efetuar o pagamento da taxa de religação no valor correspondente a 50% (cincoenta) por cento Sôbre o salario minimo Regional, vigente na época da ocrrencia.

Art. 3º - Os casos omissos e para melhor execução desta lei,- o Poder Executivo baixara os necessarios atos normativos e regulamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos - 06 dia de abril de 1.970.

Dr. ADYR P. FONTANA MACCAGNAN
Presidente

Manoel O. Teixeira
1º Secretário

José Ebling
Prefeito Municipal.-

Ivo Schwade
2º Secretário